

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

1. A CCP será constituída por cinco membros: o Coordenador do PPGA e seu suplente; dois docentes credenciados como orientadores no Programa e seus suplentes, todos vinculados à Unidade, um representante discente do Programa e seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. O processo de seleção aos candidatos ao Mestrado e Doutorado será disciplinado por Editais próprios, que conterão os documentos para inscrição, cronograma, número de vagas disponíveis, etapas da seleção, o número de vagas disponíveis, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo, os comprovantes e pontuações aceitos para comprovação da proficiência no idioma inglês. Os editais serão divulgados na página do Programa (<http://www.ead.fea.usp.br/eadonline/pos/index.htm>).
2. Os critérios para seleção aos cursos de mestrado e doutorado, e doutorado direto do Programa de Pós-Graduação são:
 - realização das Provas da ANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração;
 - realização das provas específicas em administração, que terá caráter eliminatório e classificatório; avaliação do *curriculum vitae* e do histórico escolar; avaliação do projeto de pesquisa; entrevista com os candidatos pré-selecionados.

III – PRAZOS

1. O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração deverá ser concluído no prazo máximo de 30 meses.
2. O curso de doutorado direto do Programa de Pós-Graduação em Administração deverá ser concluído no prazo máximo de 54 meses.
3. O curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação Administração, para o portador do título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP, deverá ser concluído no prazo máximo de 48 meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

1. Os créditos mínimos exigidos para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração estão assim definidos:
 - a. Do aluno candidato ao grau de Mestre em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração serão exigidas, no mínimo, 120 unidades de crédito, sendo 60 créditos em disciplinas e 60 créditos para a dissertação.

- b. Do aluno candidato ao grau de Doutorado direto em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração serão exigidas, no mínimo, 196 unidades de crédito, sendo 96 créditos em disciplinas e 100 créditos para a tese.
 - c. Do aluno candidato ao grau de Doutor em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração, portador do título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP, serão exigidas, no mínimo, 160 unidades de crédito, sendo 60 créditos em disciplinas e 100 créditos para a tese.
2. Do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas o aluno do curso de mestrado, doutorado e doutorado direto poderá computar até 8 créditos através das atividades desenvolvidas conforme incisos do Art. 65 do Regimento da Universidade. O item XIV fixa as condições para o cômputo dos créditos.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

1. Nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração, será exigida a proficiência em língua inglesa.
2. No curso de mestrado, a avaliação da proficiência será realizada no processo seletivo da área, considerando-se aprovado o aluno que obtiver resultado correspondente a pelo menos 50% da nota máxima possível.
3. Poderão ser aceitos como comprovantes de proficiência resultados de exames externos como TOEFL, IELTS, Cambridge, conforme disciplinado no Edital do processo de seleção.
4. Alunos de Doutorado que não obtiveram a proficiência em língua inglesa através de exames externos deverão realizar exame específico. Este exame compreenderá tradução e interpretação de texto ou redação sobre tema da área.
5. Os alunos estrangeiros, além de demonstrarem proficiência na língua inglesa, também deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa por meio de prova específica. Poderá ser aceito o comprovante de proficiência do exame Celpe-Bras, nível intermediário superior, no prazo máximo de 12 meses após o ingresso no curso.
6. O prazo máximo para que os alunos demonstrem proficiência é de 12 meses a partir da primeira matrícula. Em caso de reprovação o aluno poderá repetir o exame até duas vezes.

VI – DISCIPLINAS

1. A CCP analisará as solicitações de credenciamento de disciplinas segundo os seguintes critérios:
 - a. adequação do conteúdo programático da disciplina à natureza do programa em que está inserida;
 - b. forma de inserção no conjunto de disciplinas já oferecidas, a fim de permitir o encadeamento necessário a cobrir o núcleo básico do

- programa, permitir a definição de campos de especialização e, ao mesmo tempo, evitar superposição de conteúdo com outras disciplinas;
- c. qualidade e atualidade da bibliografia proposta;
 - d. adequação da carga horária e sua distribuição ao conteúdo programático e às necessidades do curso;
 - e. afinidade entre o conteúdo programático da disciplina e as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo professor responsável pela mesma.
2. Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de disciplinas deverão ser encaminhados em formulário próprio.
 3. Os pedidos serão instruídos por parecer emitido por consultor *ad hoc*, que se manifestará sobre os itens acima.
 4. No pedido de reconhecimentos de disciplina, além dos critérios e das normas aplicáveis às disciplinas novas, será considerado como critério fundamental de julgamento a efetiva revisão do conteúdo programático da disciplina, a atualização de sua bibliografia e a efetiva realização das disciplinas em períodos anteriores.
 5. Os pedidos de credenciamento de docentes responsáveis por disciplinas serão analisados pela CCP com base nos seguintes critérios:
 - a. os pedidos deverão ser encaminhados acompanhados do currículo *Lattes* do docente e do programa da disciplina;
 - b. linha de pesquisa relacionada à disciplina;
 - c. os pedidos serão instruídos por parecer emitido por consultor *ad hoc*.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

1. A disciplina que não atingir o número mínimo de (3) três alunos regulares não será oferecida no período.
2. O prazo para decisão da CCP autorizar o oferecimento da disciplina é de 10 (dez) dias a partir do início do semestre letivo.
3. O cancelamento de turma por iniciativa do professor deverá ser justificado e aprovado pela CCP no prazo de 10 dias a partir do início do semestre letivo.

VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

1. O Exame de Qualificação é obrigatório nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração.
2. No curso de mestrado o prazo máximo para inscrição no exame de qualificação será de 18 meses a partir do início da contagem do prazo para conclusão do curso.
3. No curso de Doutorado Direto o prazo máximo para inscrição no exame de qualificação será de 32 meses a partir do início da contagem do prazo para conclusão do curso.

4. No curso de Doutorado, para o portador do título de mestre do título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP, o prazo máximo para inscrição no exame de qualificação será de 28 meses a partir do início da contagem do prazo para conclusão do curso.
5. Após a inscrição, o aluno terá até 120 dias para realizar o exame.
6. Em caso de reprovação, o exame de qualificação deverá ser repetido, respeitando-se o prazo do artigo 79 do Regimento de Pós-Graduação da USP.
7. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese do candidato.
8. O exame de qualificação consiste na apresentação oral perante uma comissão examinadora, de forma fundamentada e crítica, do projeto de pesquisa referente à dissertação de mestrado ou tese de doutorado do candidato.
9. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação da respectiva área, com no mínimo 15 dias de antecedência da realização do exame, três cópias de um texto sobre o projeto de sua dissertação ou tese composto dos seguintes elementos: justificativa; objetivo; revisão da literatura; metodologia; sumário estruturado dos demais capítulos; cronograma.
10. No exame serão avaliados: o conhecimento do candidato sobre o tema de dissertação ou tese e sobre a literatura básica concernente; a estrutura proposta para a dissertação ou tese; a maturidade e o conhecimento do aluno no desenvolvimento dessa estrutura.
11. A realização do exame de qualificação fica condicionada à integralização do mínimo de créditos exigidos, incluídas as disciplinas obrigatórias.

IX – PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

1. No Programa de Pós-Graduação em Administração será permitida a passagem do mestrado para o doutorado direto, antes que tenham sido completados os estudos naquele nível, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, observado o disposto nos itens abaixo:
 - a. O aluno deverá ter completado todas as disciplinas obrigatórias e 50% do total de créditos exigidos para o mestrado;
 - b. O aluno deverá demonstrar desempenho satisfatório tendo obtido conceitos A ou B nas disciplinas cursadas;
 - c. O aluno deverá ter artigo aceito para publicação em periódico científico.
 - d. O aluno deverá inscrever-se ao Processo Seletivo ao Doutorado, de acordo com os critérios de seleção do item II desta Norma, dispensados das provas da ANPAD e das provas específicas em administração, respeitando o número de vagas e a ordem de classificação.

- e. O orientador deverá preparar justificativa circunstanciada, indicando o potencial e o desempenho excepcional do candidato, encaminhada à análise da CCP.
2. O prazo máximo para a passagem de mestrado para doutorado direto é de 20 meses a partir do início da contagem de prazo do aluno para conclusão do curso.

X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

O aluno do Programa de Pós-Graduação em Administração poderá ser desligado de acordo com o disposto no artigo 54 do Regimento de Pós-Graduação.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

1. Para obter o credenciamento ou recredenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação em Administração, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a. Titulação mínima de doutor com validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela Universidade de São Paulo.
 - b. Linha de pesquisa claramente definida e relacionada à área junto à qual está sendo solicitado o credenciamento.
 - c. Como **mínimo** de produção científica, são exigidas no período de cinco anos ou a partir da conclusão do doutorado, quando inferior a este prazo:
 - 2 (duas) publicações em periódicos científicos com processo de arbitragem (ou 2 capítulos de livros); **ou**
 - 1 (uma) publicação em periódico científico ou 1 capítulo de livro e duas participações em congressos com artigo publicado nos anais ; **ou**
 - 1 publicação de livro como autor ou coordenador; **ou**
 - 1 (um) artigo em revista internacional com processo de arbitragem.
 - d. O mérito acadêmico da produção científica será julgado pela Comissão Coordenadora do Programa com base em parecer *ad hoc*.
2. A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados é um requisito desejável, para o credenciamento.
3. Em caso de recredenciamento, é requisito obrigatório a responsabilidade por disciplina de pós-graduação no programa. Além disso serão analisados de forma global os seguintes quesitos: número de alunos titulados, número de alunos egressos sem titulação e existência de pelo menos uma produção científica derivada das teses ou dissertações orientadas nos últimos cinco anos.

4. Será aceita a figura do co-orientador no curso de doutorado, desde que requerida antes de completar 60% do prazo estabelecido pelo programa ao qual o aluno esteja vinculado. Neste caso o orientador do aluno deverá encaminhar à CCP justificativa para aceitação da co-orientação, projeto do aluno e currículo Lattes do co-orientador proposto. Na análise serão considerados os critérios do item 1 acima, priorizando a afinidade do projeto com a linha de pesquisa do candidato a co-orientador.
5. O número máximo de orientados por orientador não poderá exceder oito alunos. Adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dois alunos.
6. Será aceita a orientação de docentes de outras unidades da USP ou externos à mesma. Neste caso o docente deverá encaminhar a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação justificativa para aceitação da orientação, projeto do aluno e currículo Lattes do docente. Os pedidos serão instruídos por parecer emitido por consultor ad hoc. Os externos à USP terão credenciamento específico.
7. No julgamento de pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes, serão tomados como critérios adicionais:
 - a. Participação em comissões julgadoras para defesa de dissertações e teses, exame de qualificação e outras atinentes à atividade de Pós-Graduação da área.
 - b. Experiência em orientação de monografias de conclusão de curso, bolsas de aperfeiçoamento e iniciação científica.
 - c. Organização de reuniões científicas de sua área de especialidade, ou participação ativa como debatedor ou coordenador de painéis.
8. Para o credenciamento pleno do docente como orientador no curso de Doutorado será exigida a conclusão de pelo menos uma orientação. Este requisito poderá ser dispensado em condições excepcionais, desde que o candidato tenha experiência anterior de orientação concluída em outros programas de Pós-Graduação ou tenha um currículo excepcional em sua linha de especialidade, com produção científica significativa e de reconhecido valor.
9. O credenciamento pleno terá validade de 5 (cinco) anos. No caso de indeferimento de credenciamentos ou credenciamentos, a revisão será possível se houver alterações significativas nas informações, que a justifiquem.
10. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos para o credenciamento pleno poderão ser credenciados para assumir até duas orientações específicas no Curso do Mestrado e/ou uma orientação específica no Curso de Doutorado.
11. Para orientação específica, o docente deverá encaminhar à CCP a solicitação de credenciamento específico, apresentando justificativa para orientação, projeto do aluno e currículo Lattes. Será priorizada na análise a especificidade do projeto em relação à linha de pesquisa do candidato a orientador e o potencial de pesquisa deste.

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

1. Mediante aprovação do orientador, o aluno depositará no Serviço de Pós-Graduação:
 - a. Seis (6) exemplares (sendo um em capa dura) da dissertação de mestrado, ou oito (8) exemplares da tese de doutorado (sendo um em capa dura);
 - b. Ofício do orientador com sugestões de nomes para composição da Comissão Julgadora;
 - c. CD contendo a versão eletrônica do trabalho, título em inglês e palavras-chave, no formato pdf.

XIII – NOMENCLATURA DO TÍTULO

1. Ao aluno que concluir o curso de mestrado será concedido o título de “Mestre em Ciências, Programa de Pós-Graduação em Administração, Área Administração.
2. Ao aluno que concluir o curso de doutorado será concedido o título de “Doutor em Ciências, Programa de Pós-Graduação em Administração, Área Administração.

XIV – OUTRAS NORMAS

1. Dos créditos especiais

Aos alunos dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração poderão ser atribuídos créditos, até o limite de oito, que serão computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, pelas seguintes atividades:

- a. artigos em periódicos científicos com processo de arbitragem (4 créditos por artigo);
- b. trabalhos completos publicados nos anais de congressos científicos com processo de arbitragem (2 créditos por artigo);
- c. participação com aproveitamento no Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino - PAE (4 créditos por participação).
- d. Nos itens (a) e (b) a produção deverá ser realizada pelo aluno em co-autoria com o orientador ou com professor do Programa de Pós-Graduação em Administração. É desejável que esta produção seja vinculada ao eixo de pesquisa do orientador.

2. Dos alunos especiais

- 2.1. A aceitação do aluno especial deve ser aprovada segundo critérios estabelecidos pelo Professor responsável pela disciplina.
- 2.2. Fica limitado em até duas o número de disciplinas que um aluno especial poderá cursar no prazo de cinco anos.